



LEI Nº. 3.631 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores públicos municipais da educação..”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação ativos, em observância ao art. 37, X da Constituição Federal, o percentual de 7,00% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015..

Parágrafo Único – O reajuste a que se refere o caput não é cumulativo frente ao concedido aos demais servidores do Executivo municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 02 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	02/04/2015
NOME	Regina Maria Miranda
RICULA	10623
SETOR DE PROTOCOLO	